

Dúvidas referente ao Webinar sobre a Reforma da Previdência Estadual

1) No caso da possibilidade de averbação de tempo especial para a Aposentadoria por exposição a agentes nocivos a saúde, quem irá determinar se o tempo contributivo ao RGPS é especial?

O próprio INSS na sua CTC ou o empregador por meio do PPP?

SPPREV: Não temos como responder a questão, tendo em vista que ainda não foi editado decreto que venha indicar o regulamento sobre o tema.

2) Servidora irá completar 75 anos de idade em 04/04/2021, daqui alguns dias. Considerando que a aposentadoria nos termos do direito adquirido do Artigo 40 "b" será mais vantajosa que a aposentadoria compulsória nos termos da LC 1354/2020 (0,85 de 60% da média de contribuições), pois ela conta com apenas 17 anos de contribuição. Ocorre que quando ela completar 75 anos de idade, não terão decorridos ainda os 90 dias do início do protocolo, ou seja, o processo provavelmente não terá sido concluído antes disso.

Isto posto, perguntamos:

Na data do aniversário a servidora será, provavelmente, transferida automaticamente da folha da Secretaria da Fazenda para a SPPREV. A servidora não precisará mais permanecer em atividade a partir dessa data (75 anos)?

Na SPPREV prevalecerá o protocolo de aposentadoria nos termos do direito adquirido do artigo 40 "b" que foi aberto antes de a servidora completar os 75 anos de idade. Correto?

Nesse período em que a servidora aguarda a conclusão do processo da aposentadoria por idade, mesmo já tendo completado os 75 anos, haverá algum prejuízo aos seus recebimentos?

Sendo o que se apresenta, solicitamos orientações a fim evitar prejuízos à servidora em questão e de orientar os servidores da melhor forma possível.

SPPREV: A servidora terá direito a se aposentar na regra voluntária requerida, sem prejuízos. O que acontecerá é que, em razão do atingimento dos 75 anos de idade, os servidores são compulsoriamente desligados da atividade, passando à inatividade a partir do dia imediatamente posterior ao aniversário da referida idade.

No caso em questão, imaginando que o trâmite da aposentadoria voluntária da servidora não se conclua antes do alcance da idade limite, seu fluxo de Aposentadoria Novo será cancelado para que seja possível a inclusão imediata da interessada na Folha de Pagamentos da SPPREV por meio de fluxo de Aposentadoria por Valor Estimado Novo. Sendo assim, a aposentadoria voluntária da interessada passará a ser analisada neste fluxo, porém mantendo-se o direito de aposentá-la na regra voluntária, conforme requerimento da interessada. Caberá ao RH, neste caso, quando da abertura do fluxo de Valor Estimado Novo, dar continuidade no trâmite usando este novo protocolo, inclusive formalizando as tarefas de competência do RH de origem que estiverem pendentes para que a SPPREV possa analisar o processo de aposentadoria da servidora.

Possíveis acertos financeiros que sejam gerados por conta da situação serão regularizados assim que a SPPREV publicar o ato de aposentadoria.

3) De qual maneira pode-se acompanhar o andamento de um processo de aposentadoria especial já encaminhado à SPPREV?

Uma vez que tais processos, até o momento, não são lançados no Sigeprev, a tramitação deles depois de recebidos pelo órgão previdenciário é impossível identificar.

Tal solicitação prende-se ao fato dos servidores nos procurarem para saber o andamento dos mesmos e por muitas vezes eles se direcionam a SPPREV e segundo relato deles dizem que os funcionários falam que não está lá.

SPPREV: Nesta situação, excepcionalmente, orientamos a URH de origem a encaminhar solicitação de informações ao e-mail institucional da supervisão competente (SCA-I): spprev.concessao-apo-i@sp.gov.br

No entanto, cabe informar que a SPPREV estará desenvolvendo fluxos no SIGEPREV para tais aposentadorias especiais (tão logo haja regulamentos aprovados) para assim ensejar ao RH (via SIGEPREV) ou mesmo aos interessados (via aplicativo da SPPREV) a consulta do andamento dos pedidos.